

PROJETO DE LEI Nº 25

DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

Revoga e altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.159, de 27 de abril de 2020, que institui o incentivo por desempenho para os profissionais da Atenção Primária À Saúde – APS do Município de Acari, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI/RN aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica revogado o inciso VIII do art. 4º da Lei Municipal nº 1.159, de 27 de abril de 2020.

Art. 2º. O caput do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.159, de 27 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O cálculo do incentivo financeiro utilizado para o pagamento terá como base o valor correspondente a até 60% (sessenta por cento) dos recursos recebidos para o desempenho de cada equipe e levará em consideração os resultados de indicadores alcançados separadamente pelas equipes credenciadas e cadastradas no SCNES, segundo avaliação do Ministério da Saúde, segundo o cumprimento de metas para cada indicador por equipe e condicionado ao tipo de equipe a cada 4 meses.”

Art. 3º. Os §§ 1º e 2º do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.159, de 27 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – Dos recursos recebidos pelo ente municipal para o custeio do desempenho das equipes, até 60% (sessenta por cento) será dividido de acordo com os percentuais constantes no anexo II, parte integrante desta lei, entre os profissionais de nível superior (Médico, Enfermeiros e Dentistas) e profissionais de nível médio, técnico e fundamental (Agentes Comunitários de Saúde, Técnico de Enfermagem e Técnicos de Saúde Bucal, Atendentes e Auxiliares de Serviços Gerais - ASG).

II – Dos recursos recebidos pelo ente municipal para o custeio do desempenho da Equipe Multiprofissional, até 60% (sessenta por cento) será dividido entre os profissionais da Equipe Multiprofissional em partes iguais.”

Art. 4º. O inciso VII do artigo 5º da Lei Municipal nº 1.159, de 27 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“VII - O servidor afastado das funções junto à atenção básica, mesmo que em gozo de férias, licenças ou que esteja afastado, por qualquer outro motivo, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

Art. 5º. O caput do artigo 6º da Lei Municipal nº 1.159, de 27 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. As despesas necessárias à execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde por meio dos repasses do Ministério da Saúde para esse fim, conforme Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.”

Art. 6º. O ANEXO II da Lei Municipal nº 1.159, de 27 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

Quadro Estratégia Saúde da Família – Profissionais de Nível Superior		
01	Nível Superior (Médicos, Enfermeiros e Odontólogos)	Até 40% (quarenta por cento) dos valores estabelecidos no art. 2º.

Quadro Estratégia Saúde da Família – Profissionais de Nível Médio e Técnico		
01	Nível Médio e Técnico (Técnico de Enfermeiros, Atendente, Técnico em Saúde Bucal, Agente Comunitário de Saúde)	Até 55% (cinquenta e cinco por cento) dos valores estabelecidos no art. 2º.

Quadro Estratégia Saúde da Família – Auxiliar de Serviços Gerais		
01	Auxiliar de Serviços Gerais	5% (cinco por cento) dos valores estabelecidos no art. 2º e 3º, III.

Quadro Equipe Multiprofissional		
01	Nível Superior	Até 60% (sessenta por cento) dos valores estabelecidos no art. 2º e 3, III.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Acari/RN, 28 de novembro de 2025.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA
Prefeito Municipal

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 25/2025, que dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 1.159, de 27 de abril de 2020, responsável por instituir o incentivo por desempenho para os profissionais da Atenção Primária à Saúde – APS do Município de Acari.

A revisão legislativa ora proposta se faz necessária diante das mudanças introduzidas pelo Ministério da Saúde nas normas e diretrizes de financiamento da Atenção Primária, especialmente após a edição da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, que atualizou critérios de repasse, avaliação e monitoramento do desempenho das equipes. Com tais alterações, tornou-se indispensável ajustar a legislação municipal para garantir coerência, segurança jurídica e alinhamento às regras nacionais que condicionam o recebimento dos recursos destinados ao pagamento do incentivo.

As modificações apresentadas atualizam percentuais, adequam critérios de cálculo, corrigem dispositivos que se tornaram incompatíveis com o novo modelo federal e aprimoram a distribuição dos valores entre os profissionais da APS, fortalecendo a meritocracia, estimulando o alcance de metas e promovendo maior justiça na repartição do incentivo. O objetivo central é tornar a legislação mais moderna, transparente e eficiente, assegurando que os recursos federais sejam aplicados de forma adequada, sem perder de vista a necessidade de valorização das equipes e o compromisso com a melhoria da qualidade dos serviços de saúde ofertados à população acarienses.

A proposta, portanto, aperfeiçoa o modelo já existente, garante condições para continuidade do programa de desempenho no município e assegura conformidade integral com a política federal de financiamento, contribuindo diretamente para o fortalecimento da Atenção Primária e para a melhoria dos indicadores de saúde do Município.

Por todas as razões retro mencionadas, e por se tratar de matéria de grande relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação das Senhoras Vereadoras e senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Excelências terão condições de analisar, e ao final aprovar esta importante iniciativa.

Gabinete do Prefeito de Acari-RN, 28 de novembro de 2025.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA
Prefeito Municipal